PARECER JURÍDICO

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Calmon/SC

Nº do Processo: 0010/2026

Modalidade: Concorrência

Objeto: A contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, com área aproximada de 53,86 m² por unidade.

Valor Estimado: 3.276.039,60 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, trinta e nove reais e sessenta centavos).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA NA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA CONFORMIDADE LEGAL E SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME.

I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Trata-se de exame de legalidade do edital de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, visando a contratação de empresa de engenharia para construção de 20 unidades habitacionais (Novo PAC- FNHIS Sub-50).

O valor estimado é de R$ 3.276.039,60, com critério de julgamento por menor preço global e regime de empreitada por preço global.

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo de contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, a ser realizada por meio de licitação na modalidade de Concorrência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O presente processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda;
b) Designação do Agente de Contratação;
c) Estudo Técnico Preliminar;
d) Declarações de Disponibilidade Orçamentária;
e) Termo de Referência
f) Projetos;
g) Edital de Licitação, e,
h) Minuta do Contrato.

III. ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

O processo licitatório está amparado na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública.

A modalidade de Concorrência para contratação de obras e serviços de engenharia está prevista no art. 28, II, da referida lei, sendo o critério de julgamento escolhido o menor preço.

IV. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento da contratação, conforme preconiza o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é a etapa basilar do processo licitatório, devendo contemplar todas as etapas preparatórias para a licitação,

Após a análise dos autos, verifica-se que o planejamento da contratação foi devidamente elaborado, em conformidade com o disposto no referido artigo.

Foram identificados os seguintes elementos essenciais:

a) Definição precisa do objeto com descrição clara das necessidades administrativas;

b) Orçamento estimado detalhado, acompanhado de memórias de cálculo e metodologia de precificação compatível com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;

c) Justificativa fundamentada para a escolha da modalidade Concorrência, demonstrando sua adequação ao porte e à complexidade da contratação;

d) Compatibilidade com o plano de gestão e o plano de contratações anual, garantindo o alinhamento estratégico da contratação com os objetivos institucionais.

V. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A análise dos autos demonstra que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi elaborado em conformidade com o artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo sua finalidade de explicitar a necessidade da contratação. O documento apresenta:

a) Justificativa consistente e bem fundamentada, evidenciando a importância da contratação para a Administração Pública;

b) Descrição detalhada dos requisitos técnicos, garantindo a adequada caracterização do objeto e

c) Indicação dos resultados esperados e benefícios almejados, assegurando alinhamento com os objetivos estratégicos do órgão.

VI. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após exame dos autos, constata-se a presença de designação formal do Agente de Contratação, visando assegurar a segregação de funções, a transparência e a responsabilidade exigidas no processo licitatório.

VII. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que materializa a análise técnica da necessidade da contratação, a avaliação das soluções disponíveis no mercado e a demonstração da viabilidade técnica e econômica da alternativa escolhida, conforme estabelece o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.

O ETP deve conter a descrição detalhada da necessidade da contratação, a análise comparativa das diferentes soluções existentes, a estimativa dos custos e benefícios de cada alternativa e a justificativa para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

Com base na análise do referido documento, conclui-se que este atende aos requisitos legais.

VIII. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A ausência de uma estratégia de gerenciamento de riscos pode comprometer a regularidade e a segurança da contratação pública. No caso analisado, verifica-se que consta no ETP, o levantamento formal de riscos, o qual avalia os possíveis impactos na execução do contrato.

A alocação eficiente de riscos entre as partes contratantes é fundamental para garantir a segurança jurídica do contrato e o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

IX. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Declaração de Disponibilidade Orçamentária é o documento que comprova a existência de recursos financeiros suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, conforme determina o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

A declaração deve ser emitida pelo setor financeiro do órgão ou entidade, com base em dados atualizados e confiáveis, e deve indicar a fonte dos recursos, o valor disponível e a rubrica orçamentária a ser utilizada.

X. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (TR) é o documento que define o objeto da contratação, especificando os requisitos técnicos, os critérios de avaliação de desempenho, as obrigações das partes e as demais condições a serem observadas na execução do contrato, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência deve ser elaborado de forma clara, precisa e completa, de modo a evitar ambiguidades e interpretações divergentes, e deve ser compatível com o ETP e com o Projeto Básico.

Neste caso, verifica-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, contendo:

a) Definição clara e detalhada do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos e prazo do contrato;

b) Fundamentação da contratação, referenciada nos Estudos Técnicos Preliminares e em demais documentos técnicos pertinentes;

d) Critérios objetivos de medição, faturamento e pagamento, assegurando clareza na execução contratual;

e) Modelo de execução e gestão do contrato, estabelecendo como a fiscalização e acompanhamento serão conduzidos;

f) Estimativa do valor da contratação.

XI. PROJETOS

Os projetos devem ser desenvolvidos em consonância com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor, e devem ser submetidos à análise e aprovação dos

órgãos competentes. Esses documentos são indispensáveis para garantir que a execução da obra ou serviço ocorra dentro dos padrões técnicos e financeiros exigidos.

Referidos documentos detalham todos os elementos técnicos necessários para a execução do contrato, garantindo a precisão na descrição dos serviços e materiais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, verifica-se que os Projetos foram elaborados em conformidade com os requisitos legais.

XII. EDITAL DE LICITAÇÃO

O Edital de Licitação é o instrumento convocatório que estabelece as regras do certame, garantindo a publicidade, a isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório, conforme determina o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O Edital deve conter todas as informações relevantes para a participação dos licitantes, incluindo o objeto da licitação, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, os prazos e as condições de pagamento.

O Edital apresenta cláusulas claras e objetivas, compatíveis com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado – menor preço- está devidamente fundamentado e compatível com as exigências do objeto, conforme estabelece o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021. A escolha do critério de julgamento levou em consideração a natureza da obra ou serviço a ser contratado, a complexidade técnica, os riscos envolvidos e os objetivos da Administração.

As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira estão proporcionais e compatíveis com o objeto da licitação, visando garantir a capacidade dos licitantes de cumprir as obrigações contratuais, sem restringir indevidamente a competitividade e a participação de empresas qualificadas, conforme estabelecem os arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

XIII. MINUTA DO CONTRATO

A minuta contratual é o documento que estabelece as obrigações das partes, as condições de execução do contrato, as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento e as demais cláusulas necessárias para garantir a segurança jurídica da relação contratual, conforme determina o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta contratual deve ser elaborada em consonância com o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a legislação vigente.

É essencial que a minuta contratual contemple as especificidades dos contratos de engenharia, detalhando o objeto (obra ou serviço), a legislação aplicável, o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, os prazos de início e conclusão, a matriz de riscos (quando aplicável) e as garantias oferecidas.

A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia.

XIV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da Concorrência nº 0010/2026, uma vez que o edital, bem como os demais documentos refletem com fidedignidade os comandos da Lei nº 14.133/2021 e atendem aos princípios da publicidade, competitividade, transparência e legalidade.

É o parecer.

Calmon, 05 de fevereiro de 2026.

Luana M.G Vettori

Luana Maria Gregório Vettori

OAB/SC 62.631

Assessora Jurídica